

5 — Em conformidade com a parte final do n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, informam-se as interessadas da afixação nos estabelecimentos prisionais e serviços dependentes da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, e a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, da lista de classificação final, bem como da acta que define os respectivos critérios.

31 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Júri, *Otilia Marques Graha da Costa*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Despacho (extracto) n.º 2426/2007

Por despacho de 17 de Janeiro de 2007 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, foi Ana Rosa Pires da Costa Cardoso, técnica superior principal do quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região do Algarve, nomeada definitivamente assessora principal do mesmo quadro de pessoal, com efeitos reportados a 19 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, ficando exonerada do lugar que ocupava na referida data. A remuneração corresponde ao escalão 1, índice 710.

29 de Janeiro de 2007. — A Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral do Turismo

Aviso n.º 2817/2007

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 30 de Dezembro de 2006, foi prorrogado o prazo de validade da utilidade turística atribuída, a título prévio, ao Campo de Golfe Montebelo, que Empreendimentos Turísticos Montebelo, Sociedade de Turismo e Recreio, S. A., pretende levar a efeito em Farminhão, concelho e distrito de Viseu.

A referida utilidade turística é, agora, válida até 21 de Fevereiro de 2008, devendo o estabelecimento abrir ao público até 21 de Agosto de 2007.

O empreendimento em apreço foi declarado de utilidade turística, a título prévio, por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 30 de Maio de 2006, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 140, de 21 de Julho de 2006.

11 de Janeiro de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*.

3000223844

Instituto Português da Qualidade, I. P.

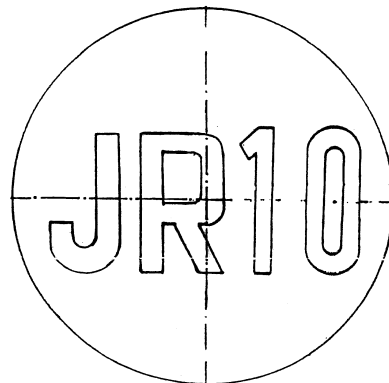
Despacho n.º 2427/2007

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.07.6.30

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa Auto Diana — Fabricação de Tubos, Reparações de Automóveis e Comércio de Peças e Acessórios, L.ª, Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua da Circular do Parque, lote 33, 7000-171 Évora, na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002, de 13 de Junho, estando autorizado a realizar a 1.ª verificação e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

23 de Janeiro de 2007. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*.



3000224652

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 2428/2007

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior, quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra do IC 21 — via rápida do Barreiro, beneficiação, incluindo caminhos paralelos e vedações implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução desta empreitada corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público:

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fique dispensada do cumprimento dos limites previstos nos n.ºs 3 do artigo 4.º e do artigo 8.º deste diploma, no período compreendido entre a presente data e Julho de 2007, esporadicamente, nos dias úteis, entre as 18 e as 24 horas e aos sábados e feriados entre as 8 horas e as 17 horas e 30 minutos, para trabalhos de sinalização e de pavimentação, onde a principal razão se prende com o facto de a maioria das actividades a realizar serem no troço do IC 21, o qual se encontra em utilização permanente pelos utentes, ou eventuais recuperações de atrasos no planeamento da obra, resultantes das condições climáticas ou outros condicionamentos que coloquem em causa o cumprimento do prazo de realização da obra, e que justifiquem o alargamento do horário de trabalho e a laboração aos sábados e feriados.

24 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.